

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

Destino:		Data de saída:		Data de retorno:	
----------	--	----------------	--	------------------	--

CONTRATANTE

Nome:				CPF:		
Identidade:		Órgão Emissor:		Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:					Nº.	
Bairro:		Cidade:		UF:		CEP:
Telefone Residencial:				Celular:		
Endereço Comercial:					Nº.	
Bairro:		Cidade:		UF:		CEP:
Telefone Trabalho:			E-mail:			

PASSAGEIROS

Nome Completo	Identidade	Org. Em.	CPF	Data Nasc.

CONTRATADA

BRITO E BOUDA TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.898.479/0001-49, com sede na Avenida Saquarema, nº. 5393, Loja 20, Bacaxá, Saquarema, Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e acertadas, o Contrato de Prestação de Serviços de Turismo, conforme condições e descrição do pacote de viagem adquirido.

01. Serviços Inclusos no Pacote de Viagem:

--

02. Valor do Pacote de Viagem:

--

03. Forma de Pagamento:

A vista: ()	Cheque: ()	Cartão: ()	Direto na Agência: ()	Boleto ()
Entrada:	Valor Parcelado:		Nº. de Parcelas:	
Valor da Parcela:	Banco:	Agência:	Conta:	
Cheques nº.				

04. No caso do Contratante e Passageiro não se tratarem da mesma pessoa, compromete-se o Contratante a levar ao conhecimento do Passageiro o teor desse Contrato, sendo solidariamente responsável por qualquer ato deste último, praticado no âmbito da execução do Contrato.

05. O Contratante está ciente dos serviços contratados, bem como o que está ou não incluso no pacote de viagem. Somente são considerados serviços inclusos, aqueles que estiverem expressamente descritos no Item 01 (um) desse Contrato.

06. As despesas referentes a serviços não inclusos são de inteira responsabilidade do Contratante e/ou Passageiro.

07. O Passageiro que no decorrer da viagem necessitar de assistência médica ou medicamentos deverá suportar tais encargos.

08. O Passageiro inadimplente terá seu pacote de viagem cancelado, e ficará sujeito ao pagamento das despesas administrativas previstas e a disponibilidade, para a reativação da reserva. A inadimplência ensejará ainda na cobrança de juros de 1% a. m., correção monetária, despesas com cobrança, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, quando a cobrança for em juízo.

09. A Contratada é intermediária na contratação dos serviços, ficando na dependência de terceiros para sua devida execução, na terceirização todos respondem na medida da sua atuação.

10. Conforme disposição legal, pode o Contratante exercer o seu direito de arrependimento, por escrito, até 07 (sete) dias após a assinatura do presente Contrato - desde que nenhum dos serviços contratados tenha sido utilizado e/ou faturado - Ihe sendo devolvido o valor pago, se houver.

11. Quando a data de assinatura do presente Contrato for igual ou inferior a 07 (sete) dias da data do início da viagem, a devolução do valor cobrado pelo pacote de viagem, para os casos de desistência, transferência e cancelamento, sofrerá a incidência de dedução de despesas administrativas conforme Itens 12 e 13 desse Contrato.

12. Ultrapassado o período legal previsto no Item 10 para arrependimento, serão deduzidas as seguintes despesas administrativas do valor total cobrado pelo pacote de viagem, para desistência, transferência e cancelamento na seguinte forma:

12.1 Com 30 (trinta) dias ou mais da data do início da viagem: 10 % (dez por cento);

12.2 Com 29 (vinte e nove) até 21 (vinte e um) dias da data do início da viagem: 20% (vinte por cento);

12.3 Com 20 (vinte) até 07 (sete) dias da data do início da viagem: 25% (vinte e cinco por cento);

12.4 Com menos de 07 (sete) dias da data do início da viagem será aplicada despesa administrativa de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no Item 12.3, bem como despesas cobradas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes e outros), devidamente comprovadas, pois a Contratada é somente intermediária na contratação de serviços turísticos, dependendo de terceiros para sua efetiva execução.

13. Ocorrendo desistência do Passageiro, em qualquer fase ou etapa da prestação dos serviços, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação de crédito para o desistente.

13.1 Quanto aos passeios adquiridos individualmente, o cancelamento respeitará os dispositivos dos Itens 12 e 13, e quando o cancelamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, não haverá devolução.

13.2 No caso de devolução, quando o pagamento se der através de cartão de crédito, além do abatimento das despesas administrativas prevista, haverá também o abatimento da Taxa Administrativa do cartão de crédito.

13.3 Se o bilhete aéreo, marítimo ou de trem já tiver sido emitido, quando do pedido de desistência, transferência ou cancelamento, o Contratante, além do pagamento das despesas administrativas previstas nos Itens 12 e 13, arcará também com o ônus da multa e/ou diferença de tarifa, aplicada pela companhia de transporte.

14. Quando a execução dos serviços adquiridos não puder ser realizada por motivos técnicos ou por impedimento da prestadora de serviços, a Contratada reserva-se o direito de CANCELAR a prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo devolvido o valor total pago.

14.1 Quando tratar-se de reserva de hotel, e por algum motivo a execução dos serviços ficar comprometida, poderá a Contratada alterar o hotel contratado, caso em que deverá acomodar os passageiros em hotel de categoria similar com mesma faixa de valor.

15. Fica ciente o Contratante que o pacote de viagem poderá sofrer alterações por motivos técnicos, disponibilidade ou força maior, restando a sua escolha a aceitação dessas alterações, com devolução de eventuais diferenças, se houver.

16. Quando a execução dos serviços contratados dependerem de um número mínimo de participantes, e não sendo esse número atingido, a Contratada reserva-se o direito de CANCELAR a viagem, comunicando o Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Ocorrendo o cancelamento, ficará a escolha do Contratante outra viagem nessa mesma ocasião ou programação em outra data. Não optando por nenhuma das possibilidades, será devolvido pela Contratada, integralmente, o valor pago, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17. Para os serviços contratados fica o Contratante ciente que o número mínimo de participantes estabelecido para execução dos serviços é de ____ (_____) passageiros.

18. O Passageiro, que durante a prestação dos serviços, estiver impedindo o bom funcionamento e a continuidade dos mesmos, poderá ser impedido de continuar usando tais serviços. Os principais motivos para esse impedimento são: a) causar perturbações, como o não cumprimento dos horários e procedimentos informados pela Agência e/ou seus Agentes; b) sua presença oferecer risco a saúde, a integridade física ou moral de quem quer que seja. As circunstâncias serão apreciadas pela Diretoria da Agência juntamente com seus Agentes e pessoas competentes para tal, não lhe sendo devido qualquer restituição de valores.

19. A categoria de hospedagem e o tipo de acomodação adquirida constarão no documento de confirmação da reserva, sendo que qualquer alteração de acomodação e demais peculiaridades serão suportadas pelo Passageiro que a solicitar.

20. O Contratante deverá informar a Contratada, no ato da aquisição dos serviços, a necessidade de que seja disponibilizada acomodação casal ou solteiro, apartamento singular, duplo ou triplo, cama extra para pessoas excedentes, através de camas articuláveis, dobráveis, sofá-cama, bem como a eventualidade de acomodação especial, como berços e afins, para que a Contratada verifique a possibilidade.

21. Os horários de entrada e saída dos hotéis devem ser rigorosamente respeitados, podendo os horários variarem de acordo com o local. Os horários de entrada e saída do hotel não podem variar de acordo com o horário de chegada e saída do Passageiro. Havendo necessidade de entrada antecipada ou saída posterior ao horário, deverá o Contratante verificar e assumir os encargos diretamente com o hotel.

22. A Contratada não se responsabiliza por furto, roubo, violação, danificação ou extravio de bagagem ou outros pertences, quando estes estiverem sob a guarda das transportadoras aéreas, terrestres, hidroviárias, marítimas e hotéis. É de responsabilidade do passageiro, zelar pela segurança de sua bagagem e pertences em áreas aeroportuárias, rodoviárias, portos, ferroviárias e meios de hospedagens.

23. Para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Saquarema, Rio de Janeiro, para resolver e decidir qualquer questão entre as partes, envolvendo o que foi aqui contratado, devendo em consequência, nele ser proposta medida judicial por qualquer das partes.

Com expressão de seu inteiro conhecimento, e de sua perfeita concordância com tudo o que acima foi mencionado, o Contratante assina abaixo, sem quaisquer restrições.

Local:

Data:

NOME:

CPF:

(Contratante)

BRITO E BOUDA TURISMO LTDA

CNPJ: 05.898.479/0001-49

(Contratada)